



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 05 / 11

PROJETO DE LEI Nº 51/11

ASSUNTO: Dispõe sobre o número e
designações de linhas e pelas empre-
sas de transportes coletivos da
Capital, na forma que indica

VEREADOR Pedro Nunes

LEI Nº 4866 DE 23, 05, 11

DIOM Nº 6168 DE 30, 05, 11

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 21, 03, 11

Roberta Otaci Regia
FUNCIONÁRIO



Lei: 048661977
Projeto: 00511977
Autor: PEDRO NUNES
Assunto: TRANSPORTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
IBR

LEI Nº 4866 DE 23 DE maio DE 1977.

Dispõe sobre o número e designação de linhas pelas empresas de transportes coletivos da Capital, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas permissionárias e a Companhia de Transportes Coletivos de Fortaleza ficam obrigadas a fixar nas laterais de seus coletivos o número e designação de suas respectivas linhas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de maio de 1977.


Dr. Evandro Ayras de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Do Vereador Narcilio
Andrade para Delatar
Fortaleza, 09-05-77
Quirino Malinet
Presidente



10 05 77
Saudosaal Berto
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

11 05 77
Saudosaal Berto
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 51 / 77

Para a Comissão
de Legislação
de Fort. 5-5-77
Transegilho
Presidente



Dispõe sobre o número e designação de linhas pelas empresas de transportes coletivos da Capital, na forma que indica.

Medição Final
11 05 77
Saudosaal Berto
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As empresas permissionárias e a Companhia de Transportes Coletivos de Fortaleza ficam obrigadas a fixar nas laterais de seus coletivos o número e designação de suas respectivas linhas.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Maio de 1.977.

Pedro Nunes
Vereador Pedro Nunes

- JUSTIFICATIVA -

O projeto de lei em tela, pela simplicidade de seus termos, dispensa maiores justificativas. Trata-se de uma medida já adotada em outros centros de grande densidade populacional.

Dentre outras vantagens existentes, há que destacar a que possibilita ao usuário maiores facilidades em identificar o coletivos que deseja apanhar, notadamente nos horários de maior movimento.

Levando-se em conta o elevado alcance social da propositura, acreditamos na sua aprovação por parte de quantos integram o Corpo Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Maio de 1.977.

Pedro Nunes
Vereador Pedro Nunes



10 95 77
Saudades Basto
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



Parecer nº

14/77

Ao Projeto de Lei nº 51/77

O Vereador Pedro Nunes apresentou a este Augusto Plenário o incluso projeto de Lei que " Dispõe sobre o número e designação de linhas pelas empresas de transportes coletivos da Capital, na forma que indica.

A proposição, pela simplicidade de seus termos dispensa maiores justificativas. Trata-se de uma medida já adotada em outros centros de grande densidade populacional.

Dentre outras vantagens existentes, há que destacar a que possibilita ao usuário maiores facilidades em identificar o coletivo que deseja apanhar, notadamente nos horários de maior movimento.

Levando-se em conta o elevado alcance social da propositura, acreditamos na sua aprovação por parte de quantos integram o Corpo Legislativo Municipal.

Em vista do exposto esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de maio de 1977.

Ciríaco Malina

Presidente

Marcelino

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/77.

APROVADO
Em 14/05/1977
Presidente

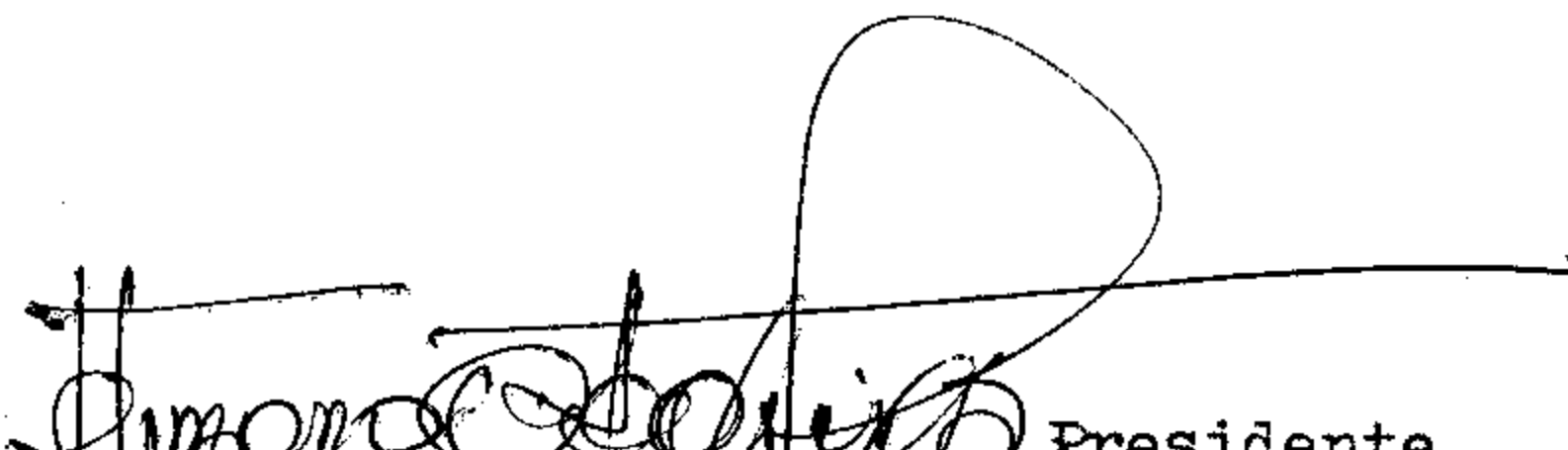
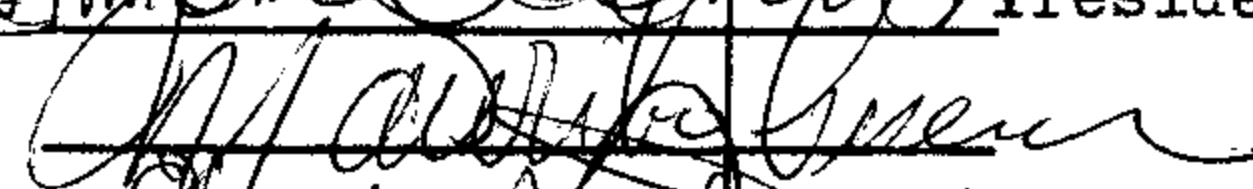
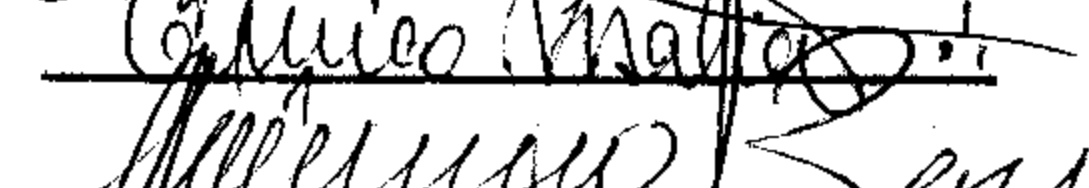

Dispõe sobre o número e designação de linhas pelas empresas de transportes coletivos da Capital, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As empresas permissionárias e a Companhia de Transportes Coletivos de Fortaleza ficam obrigadas a fixar nas laterais de seus coletivos o número e designação de suas respectivas linhas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de MAIO de 1977.


Presidente






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 439

Fortaleza, 19 de maio de 1977

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.157, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Ex^{cia}., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sobre o número e designação de linhas pelas empresas de transportes coletivos da Capital, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^{cia}., nossos protestos de consideração e apreço.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Presidente

Exmo Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

1977.